

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.984
de 26 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, que tem por objetivo:

I - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

II - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

III - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

IV - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura;

V - apoiar e incentivar a valorização e a difusão de autores e obras editadas no Município;

VI - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação;

VII - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

ZCT
continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.984/2015

continuação

fls. 02

VIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações, quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

X - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e a divisão do livro.

§ 1º - A manutenção da Comissão Municipal do Livro e da Leitura caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - O Regimento Interno determinará, se for o caso, instruções sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

Art. 2º - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura será composta de 9 (nove) representantes, e seus suplentes sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo e 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

Parágrafo único - Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar seus representantes, bem como ao Legislativo, através do seu Presidente, recaindo, neste caso, em servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.984/2015

continuação

fls. 03

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** – A Comissão Municipal do Livro e da Leitura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal."

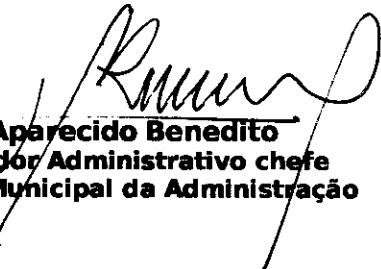
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 1279, de 5 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de outubro de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

